

AUTOS N.º 10/2024

DECISÃO

Considerando o teor da denúncia apresentada pela Procuradoria, apresentada na data de 26/05/2025, determino:

I – a intimação da Entidade de Prática Desportiva (EPD) **ABATAC/LA SALLE/ TOLEDO**, para que apresente defesa e eventuais provas que possua ou queria produzir referentes aos fatos, no prazo de 15 (quinze dias);

O prazo terá como marco inicial a data de publicação da presente decisão nos meios de comunicação da Federação Paranaense de Basketball.

Eventual manifestação e documentação deverá ser enviada ao e-mail: secretariatjdbasquete@basqueteparana.com.br.

Após o decurso do prazo, retornem os autos para esta Presidência para distribuição e sorteio do Auditor(a) Relator(a).

Curitiba, 26 de maio 2025.



**Guilherme Locatelli
Presidente do TJD – FPrB**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por intermédio do seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com as homenagens de estilo, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **ABATAC/LA SALLE/ TOLEDO**, EPD de Basquete Masculina da cidade de Toledo/PR, participante do Campeonato Estadual Sub 12 Masculino, vinculada e filiada à Federação Paranaense de Basketball.

I – DOS FATOS E DIREITO

Trata-se de Ofício Administrativo exarado pela Associação de Basquetebol Toledano Amor e Compromisso, da cidade de Toledo, endereçado e recebido pela Federação Paranaense de Basketball em 15/10/2024, através de e-mail.

O presente ofício formaliza a desistência da equipe **ABATAC/LA SALLE/ TOLEDO** da segunda fase da competição a ser realizada em São José do Pinhais/PR nos dias 04,05,06,07 e 08 de dezembro de 2024, conforme o texto transcrito:

Solicitamos o cancelamento da participação do time masculino A.BA.T.A.C. na competição de 30 de Novembro de 2024 a 04 de Dezembro de 2024 - Campeonato Estadual Sub12 Masculino - Círculo Militar do Paraná - Curitiba, pelo motivo de não termos arrecadado valor suficiente para arcar com as despesas do time, visto que a Prefeitura Municipal não liberou a verba prevista para esta final. [...]

Com a oficialização do referido ofício em 15/10/2024 e o recebimento do mesmo pela Federação Paranaense de Basketball, ou seja, a mais de 20 (vinte) dias antes do início da competição, porém o que se trata o a Art. 146 do Regulamento Geral é que a competição já havia iniciada e tratava-se de uma segunda fase da mesma, sem alterações.

Portanto não cabe a desistência, visto que tratamos aqui da mesma competição em outra fase, o que gera a obrigatoriedade da participação da EPD, sob pena de demais punições previstas em Regulamento e no BJD.

Diante disso, a referida EPD, ciente da ilicitude infringe diretamente o Regulamento Geral de Competições da FPRB 2024, no que diz respeito:

Art. 146 – A entidade/clube poderá solicitar a desistência de participação em determinada competição em Forma de Vários Circuitos ou Turno e Retorno, através de envio de ofício via e-mail (daniel@basqueteparana.com.br) assinado pelo Representante Legal da Entidade, e estará sujeita às seguintes regras:

- a) Até 20 (vinte) dias do início da competição – sem multa
- b) Antes da competição: perda das taxas pagas
- c) Após o início da competição: perda das taxas pagas, um salário-mínimo de multa e envio do caso ao TJD.

Cabe trazer a baila que a referida EPD deixou de participar da etapa **FINAL** da competição, sendo que em outra oportunidade jogou a mesma competição na fase inicial na cidade de Curitiba no período de 21 a 25 de agosto de 2024.

Embora o Regulamento supracitado já traga previsão de sanção na esfera administrativa da EPD, na qual a mesma já foi aplicada nos termos da Medida Administrativa 09.24 de 09 de dezembro de 2024 onde é sancionada a multa de um salário-mínimo.

Ainda, tal infração regulamentar cabe a apreciação a Procuradoria do TJD – FPRB no que diz respeito infração disciplinar prevista no CBJD.

Portanto, diante desta análise da Procuradoria, a conduta da EPD **ABATAC/LA SALLE/ TOLEDO** fica amoldada no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), como trazemos:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

- I - de obrigação legal;
- II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;
- III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.

Fica comprovado que o fato da desistência ocorre após o início da competição, a qual teve fase inicial no mês de maio de 2024 onde a referida EPD participa e obtém classificação para a fase seguinte, ou seja, fase Final.

Ainda, por ter desistido fora do prazo legal e tendo participado da 1ª Fase da competição, conseqüentemente a Entidade de Administração do Desporto deu seguimento a tabela, como conta na Nota Oficial 063/24 atualizada em 02/12, gerando assim todos os jogos referente a fase.

Desta forma, pelo não comparecimento da EPD **ABATAC/LA SALLE/ TOLEDO** nas partidas agendadas conforme nota oficial acima, fica configurada sua ausência, onde em decorrência a aplicação do WxO e conseqüentemente infringindo a previsão legal do CBJD como vemos:

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento

Tal infração acima em decorrência da ausência da EPD **ABATAC/LA SALLE/ TOLEDO** ocorre em infração continuada por **4 (quatro) vezes**, como vemos nas súmulas, bem como no já referido Boletim Oficial.

Desta forma fica evidente o entendimento que as condutas praticadas atendem todos os requisitos previstos no texto normativo e nos trazem a lucidez enquanto os atos praticados são reprováveis e merecem a punição disciplinar desportiva perante este Tribunal de Justiça Desportiva do Basquete.

Por fim, essa Procuradoria está muito bem amarada para sustentar a presente denuncia, visto que estão presentes autoria e materialidade dos fatos elencados

nesta exordial e tem por objetivo manter a ordem disciplinar desportiva a fim do fiel cumprimento das normas que regem o desporto.

Portanto, deve a EPD denunciada ser condenada pelas condutas acima tipificadas, sofrendo as penas cabíveis, dentro de critérios que coíbam a conduta e iniba que a prática seja reiterada, ficando o *quantum* a critério do notório saber jurídico desportivo dos nobres auditores.

III – DOS PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer:

- a) Seja a presente Denúncia recebida, o devido processo disciplinar instaurado e a demanda julgada totalmente procedente, para condenar a EPD denunciada nas penas previstas dos artigos **191 e 209 do CBJD**;
- b) Seja designada sessão de instrução e julgamento;
- c) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, nos termos do art. 56 do CBJD;
- d) Seja citada e intimada a EPD denunciada **ABATAC/LA SALLE/ TOLEDO** para que no prazo legal previsto apresentem defesa;
- e) Verifique-se os antecedentes desportivos do denunciado;
- f) Sejam observados os demais procedimentos legais para o trâmite do presente processo disciplinar.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

De Ponta Grossa/PR para Curitiba/PR, em 26 de maio de 2025.



RODRIGO DE JESUS CAMARGO
Procurador do TJD - FPRB